EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIAS E CUMPRIMENTO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM GERAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS.

AUTOS: 0800427-29.2015.8.12.0001 – **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

RECUPERANDA: SÃO BENTO COM. DE MEDICAMENTOS E PERF. LTDA E OUTROS.

OBJETO: Apresentar o Relatório Técnico Mensal da Devedora.

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA., empresa especializada em Administração Judicial, devidamente inscrita no CNPJ.: 07.957.255/0001-96, neste ato representada pelo Administradora Judicial e representante legal **FERNANDO VAZ GUIMARÃES ABRAHÃO**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1024, vem perante esse juízo, com reverência e acatamento, apresentar seu **Relatório de Atividade Mensal da Devedora.**

Por fim, em atendimento ao que estabelece o Art. 465, § 2º, inciso III, do N.C.P.C., indicamos o endereço eletrônico aj@realbrasil.com.br, para onde poderão ser dirigidas as **INTIMAÇÕES** e informações atinentes à Recuperação Judicial.

Agradecemos a confiança dedicada para o *mister*, despedindo com votos de respeito, agradecimento e admiração.

Atenciosamente,

Campo Grande (MS), **01 de dezembro de 2021.**

Fernando Vaz Guimarães Abrahão
Economista, Auditor, Avaliador
CORECON/MS 1.024 – 20ª Região
ADMINISTRADOR JUDICIAL

PROTOCOLO: 01.0014.2568.19072016-JEMS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DO DEVEDOR

REAL BRASIL
CONSULTORIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SÃO BENTO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROC.: 0800427-29.2015.8.12.0001 – TJMS

REAL BRASIL
CONSULTORIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Rua Odorico Quadros, 37 – Jd. Dos Estados
CEP 79020-260 – CAMPO GRANDE (MS)
Tel.: +55(67) 3026-6567
E-mail: aj@realbrasil.com.br

Administrador Judicial: Fernando Vaz Guimarães Abrahão
Economista – CORECON – 1024-MS

Grupo Buainain
Rua Joaquim Murtinho, n. 4.136
Tiradentes, Campo Grande/MS

Link para Documentos do Processo
http://realbrasil.com.br/rj/grupo-buainain-rede-sao-bento/

Estado do Mato Grosso do Sul - Poder Judiciário
Tribunal de Justiça de MS - Comarca da Capital
Vara Especializada de Recuperação Judicial e Falências

01 de dezembro de 2021

Excelentíssimo Senhor Doutor *José Henrique Neiva de Carvalho e Silva*,

Visando ao cumprimento do Art. 22 da LRFE, principalmente no que concerne ao inciso II, alínea c, o qual estabelece que é preciso *"apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor"*, a Real Brasil Consultoria, na pessoa do seu Diretor Executivo Fernando Vaz Guimarães Abrahão, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial do Grupo Buainain sob n. 0800427-29.2015.8.12.0001, vem por meio do presente apresentar seu **Relatório Mensal de Atividades da Devedora.**

As informações aqui prestadas baseiam-se sobretudo em documentos fornecidos pelas Recuperandas e análise do Processo de Recuperação, bem como das demais manifestações apresentadas por credores e outros incidentes correlatos, e ainda, dos elementos técnicos apresentados pelas Devedoras.

Ainda, faz-se necessário esclarecer que os documentos que pautaram a elaboração do presente trabalho estão disponíveis para consulta em nosso escritório. Informamos também que estão disponíveis para consulta em nosso website, no ambiente denominado "***Espaço do Credor***".

Sumário

1. Considerações Iniciais 7
2. Do Andamento do Processo 7
2.1 Da Sentença de Homologação do Plano de Recuperação Judicial .. 7
3. Da Manifestação da DARP JIVE De Investimentos Em Direitos Creditórios Não Padronizados 8
4. Informações Quanto A Contabilidade Da Empresa Recuperanda 9
5. Da Transparência aos Credores 9
6. Encerramento 10

REAL BRASIL CONSULTORIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Rua Odorico Quadros, 37 – Jd. Dos Estados
CEP 79020-260 – CAMPO GRANDE (MS)
Tel.: +55(67) 3026-6567
E-mail: aj@realbrasil.com.br

Administrador Judicial: Fernando Vaz Guimarães Abrahão
Economista – CORECON – 1024-MS

Grupo Buainain
Rua Joaquim Murtinho, n. 4.136
Tiradentes, Campo Grande/MS

Link para Documentos do Processo
http://realbrasil.com.br/rj/grupo-buainain-rede-sao-bento/

CRONOGRAMA PROCESSUAL – SÃO BENTO E OUTRAS

07/01/2015	Data do Pedido de RJ.
08/01/2015	Decisão de Deferimento da RJ (art.52)
12/01/2015	Assinatura do Termo de Compromisso do antigo -AJ (art.33)
19/02/2015	Fim do prazo para apresentação das habilitações/divergências ao AJ (art.7º,§1º).
14/08/2015	Publicação do Edital contendo a lista de credores referente ao antigo PRJ e quadro de credores (art.7º,§2º).
01/09/2020	Apresentação do Novo PRJ – (Art.53)
02/09/2020	Edital Publicado Assembleia de Credores (Art.36)
22/09/2020	Assembleia de Credores 1ª Convocação ausência de quórum de instalação
29/09/2020	Assembleia de Credores 2ª convocação
02/02/2021	Assembleia de Credores Continuação da 2ª convocação

RELAÇÃO DE CREDORES

QUADRO GERAL DE CREDORES (R$000)

Classe	QGC AJ
I - TRABALHISTAS	R$ 2.260.194,52
II - GARANTIA REAL	R$ 36.925.803,70
III - QUIROGRAFÁRIO	R$ 38.488.115,48
IV - ME E EPP	R$ 97.782,11
Totais	**R$ 77.771.895,81**

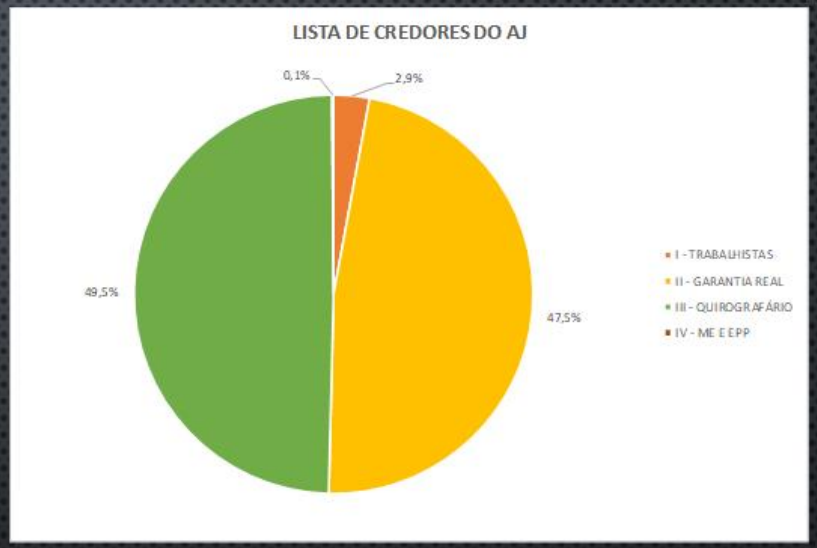

Quadro de credores utilizado para Assembleia Geral de Credores, uma vez que o QGC ainda não foi consolidado

RESUMO DAS FORMAS DE PAGAMENTO

- A forma de pagamento para todas as classes se darão por meio de dação em pagamento dos imóveis pertencentes ao grupo Buainain, bem como imóveis pertencentes às pessoas físicas dos sócios-administradores da empresa ;
- Realizada a dação em pagamento, a Recuperanda compromete-se em formalizá-la em cartório, ocasião em que todos os custos necessários e ITBI será de responsabilidade do credor, exceto os credores trabalhistas;
- Será aplicado VPL no valor de 1%, a fim de que os montantes sejam trazidos ao valor presente para quitação à vista.

1. Considerações Iniciais

Cumprindo fielmente o mister confiado, da função de fiscalizadores das despesas ordinárias e demais atos promovidos pelas Recuperandas, visando à promoção de transparência no fornecimento e registro das informações prestadas pelas Empresas em Recuperação e demais interessados, esta Administradora Judicial, dispondo das INFORMAÇÕES e DOCUMENTOS fornecidos, informa a apuração da atual situação econômica e administrativa das Empresas em Recuperação Judicial, na forma do presente Relatório.

2. Do Andamento do Processo

Considerando que o objeto deste Relatório é oferecer ao Juízo análises e considerações relativas às questões contábeis e financeiras das Recuperandas, bem como expor as diversas manifestações dos credores e das Recuperandas, nos tópicos subsequentes serão apresentadas breves considerações e ocorrências que têm interferido no desempenho das atividades das Recuperandas. Dessa forma, a seguir será apresentada tabela com resumo dos andamentos ocorridos no processo desde a última manifestação desta Administradora Judicial, que foi o Relatório de Atividades Mensal apresentado às fls. 21.889/21.899.

Quadro 1-Andamentos do processo.

LEITURA TÉCNICA - SÃO BENTO

FLS	FLS	NOME DO INTERESSADO	OBSERVAÇÃO
22.031	22.042	REAL BRASIL CONSULTORIA	Relatório mensal de atividades
22.046	22.124	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
22.125	22.130	PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
22.131	22.132	DISMART E OUTROS	Manifestação chamando o feito a ordem
22.134	22.134	LINX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA	Manifestação do credor informando os dados bancários para pagamento.
22.135	22.154	DARP JIVE - FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS	Manifestação do credor informando que distribui recurso de agravo de instrumento em face da decisão de fls.21.990-21.998.
22.155	22.158	JUIZ DE DIREITO	Ofício da Vara de Execução Penal e Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual.
22.159	22.161	THERASKIN FARMACÊUTICA LTDA	Manifestação do credor quanto ao envio de dados bancários para pagamento a recuperanda.

2.1 Dos Embargos De Declaração Interposto Pela Distribuidora De Medicamentos Santa Cruz

Conforme se denota às fls.22.045/22.124 a Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz interpôs Embargos de Declaração em face da decisão que homologou o plano de recuperação judicial fls.21.990/21.998.

Em síntese os embargos apresentados pela embargante se tratam das seguintes omissões:

- Abuso de direito;

- Preclusão (Plano não homologado por reconhecimento de ilegalidade dos Pré-acordos: Banco do Brasil, Banco Votorantim e Dismart – decisão fls.9028/9040);
- Omissão e obscuridade: O plano de recuperação judicial é pautado na dação em pagamento e os credores não foram devidamente informados sobre os eventuais gravames e outorgas uxórias – prováveis práticas de fraude fiscal, trabalhistas, etc;
- Omissão: deságio e abuso de direito (tratamento desigual para credores da mesma classe – preclusão) – perdão de dívida e simulação de quórum;
- Omissão e obscuridade: liberação das pessoas físicas e terceiros garantidores dos contratos – arts.49, §1º e 59 da Lei 11.101/05 e arts.122,187,264,267 e 275 do CC/02 e súmula 581 do STJ – Tema já julgado pelo TJMS em duas oportunidades (fato superveniente – arts.493 c/c 933, do CPC/15;

Ao final pugnou pelo reconhecimento e acolhimento do presente recurso, com efeitos infringentes, para que sejam apreciadas e julgadas as questões omissas e obscuras acima apresentadas.

3. Da Interposição de Agravo de Instrumento da DARP JIVE De Investimentos Em Direitos Creditórios Não Padronizados

Infere-se que a credora Darp Jive – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não padronizados informou nos autos que apresentou o recurso de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo em face da decisão que homologou o plano fls.21.990/21.998.

Nesse sentido, de acordo com o que aduz o credor requer este que as ilegalidades apontadas, seja deferido efeito suspensivo a decisão do magistrado.

Ao final, requereu o agravante que seja dado integral provimento ao recurso, com a reforma da decisão combatida, decidindo pela homologação do plano aprovado na assembleia, determinando que todas as irregularidades demonstradas no plano de recuperação sejam sanadas, com a apresentação de novo plano

para apreciação em nova assembleia de credores. Subsidiariamente, em atenção ao principio da eventualidade, caso não seja acolhido o pedido de não homologação, requer o agravante que seja determinada a extensão dos benefícios concedidos aos credores tratados com diferenciação, principalmente ao Banco do Brasil, pelas recuperandas, aos demais credores dentro das mesmas classes.

4. Da Manifestação da Credora Theraskin Farmacêutica

Às fls.22.159/22.160 a credora Theraskin Farmacêutica manifestou nos autos informando que encaminhou os dados bancários para o e-mail das recuperandas.

5. Informações Quanto A Contabilidade Da Empresa Recuperanda

Conforme é sabido por todos, a recuperanda ainda não apresentou as documentações contábeis necessárias para avaliações da Administradora Judicial quanto ao andamento contábil econômico da mesma, pelo fato que a recuperanda ainda não solucionou a questão da implementação do sistema contábil.

Diante dos fatos narrados acima, o relatório mais uma vez se encontra carente das análises contábeis.

6. Da Transparência aos Credores

Focados nas boas práticas em ambiente de Recuperação Judicial e principalmente na preocupação com a transparência desta Administração Judicial, com os atos e andamentos do processo de Recuperação Judicial, a Real Brasil Consultoria desenvolveu o *"Espaço do Credor"*.

Trata-se de um ambiente Virtual, reservado aos credores e interessados no processo das empresas em Recuperação Judicial e Falências, pelas quais funcionamos na qualidade de AJ.

Neste ambiente são veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como os documentos e principais peças processuais referentes à Recuperação Judicial, pois entendemos que a prévia e adequada disponibilização de informações aos credores homenageia o princípio da transparência, que deve ser perseguido pelo AJ e oportuniza manifestações céleres às demandas dos interessados.

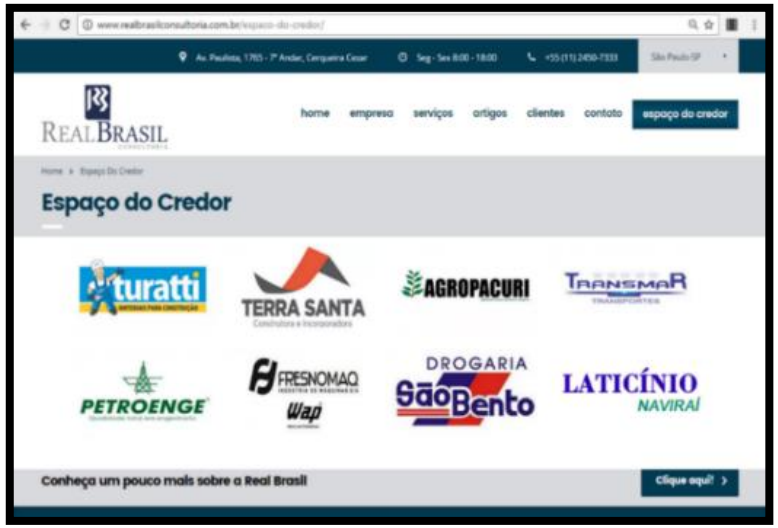

7. Dados Bancários Para Pagamento

Esta Administração Judicial informa que vem recebendo e-mails a respeito de envio de dados bancários para pagamentos.

Sendo assim, informamos que os dados bancários para pagamento devem ser encaminhados diretamente ao e-mail das recuperandas, e-mail este que foi informado na petição de fls.21.114/21.115 de acordo com a imagem que segue abaixo:

> Isto posto, juntam-se presentemente os cálculos de parcelamento apresentados pela SEFAZ/MS, no que se refere ao crédito em aberto do Grupo Buainain, assim como o levantamento do débito fiscal da receita federal.
>
> Oportunamente, indica-se, ainda, endereço de e-mail para envio das contas bancárias dos credores, qual seja, luica1162@gmail.com.

8. Encerramento

Salientamos que além de todos os procedimentos e análises supra relatados, temos prestado pronto atendimento às Recuperandas e a todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial, sendo adotadas todas as providências pelo AJ, das quais muitas já se encontram finalizadas e demais em andamento.

Por fim, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprimir eventuais dúvidas do presente relatório.

Cordialmente,

Campo Grande (MS), 01 de dezembro de 2021.

Fernando Vaz Guimarães Abrahão
Economista, Auditor, Avaliador
CORECON/MS 1.024 – 20ª Região
ADMINISTRADOR JUDICIAL

REAL BRASIL
CONSULTORIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CUIABÁ - MT
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE +55 (67) 3026-6567

SÃO PAULO - SP
AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ
AV. RIO BRANCO, 26 • SL
CENTRO • CEP. 20090-001
FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG
RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514
MERCÊS • CEP. 38060-010
FONE +55 (11) 2450-7333

contato@realbrasil.com.br • www.realbrasil.com.br